



CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO
PARECER ID DOC nº 0316000001/2026

ANÁLISE FINAL

ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROCESSO ELETRÔNICO:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

CÓDIGO: IL/2026.012-CMA

ASSUNTO: Análise de conformidade processual para fins de homologação de procedimento de contratação.

FUNDAMENTO: Constituição Federal de 1988 e Lei de Responsabilidade Fiscal. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) consolidaram a obrigatoriedade da instituição e do funcionamento do Sistema de Controle Interno em todos os Poderes, como instrumento de apoio ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, bem como de fortalecimento da governança, da integridade e da correta aplicação dos recursos públicos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise de conformidade do processo de contratação, tombado sob a Inexigibilidade de Licitação IL/2026.012-CMA, cujo objeto destina-se à contratação de inscrições para participação de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no 2º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, promovido pela Associação de Câmaras Municipais do Tocantins, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2026, no município de Palmas, com a finalidade de promover capacitação, atualização técnica e aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, por meio de palestras, oficinas temáticas e debates voltados ao fortalecimento da atuação parlamentar e ao aprimoramento da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Até o presente momento, o processo encontra-se devidamente instruído com a

documentação pertinente, tendo sido regularmente protocolizado por agentes públicos legalmente habilitados, cada qual no exercício das competências que lhe foram conferidas pela legislação vigente.

1.3. Ressalte-se que a presente análise pauta-se nos controles de 2ª linha, nos termos do art. 169, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, concentrando-se na verificação da aderência normativa, na regularidade procedimental e na mitigação de riscos ao erário.

1.4. Destaca-se, ainda, que compete ao Controle Interno acompanhar, orientar e avaliar os atos administrativos sob o prisma da legalidade e da conformidade, não lhe cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores e agentes responsáveis, matéria afeta ao mérito administrativo.

1.5. Assim, passa-se à análise da fase imediatamente anterior à ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação.

1.6. No que importa relatar, é o relatório. Passa-se à análise.

2. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente manifestação técnica considera, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, tendo por fundamento os seguintes diplomas legais e normativos:

Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 37, 70 e 74;

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Lei nº 4.320/1964;

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o art. 74, inciso III, alínea "f";

Orientações e entendimentos dos Tribunais de Contas, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Demais normas e regulamentos pertinentes à matéria.

2.2. Registre-se que, a depender do objeto, da natureza dos recursos e da destinação da execução contratual, aplicam-se também as legislações estaduais e municipais correlatas, notadamente a Constituição do Estado do Tocantins, a Lei Orgânica do Município de Alvorada, regulamentos internos e atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, observada a necessária harmonização com o ordenamento jurídico federal.

2.3. A presente contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da exclusividade do prestador, devidamente demonstrada nos autos por meio de declaração emitida pela Associação de Câmaras Municipais do Tocantins.

2.4. Cumpre destacar que, conforme a modalidade e a espécie da contratação, o rito procedimental pode apresentar fluxos específicos e documentação própria, razão pela qual esta manifestação limita-se aos aspectos pertinentes à análise de conformidade processual da contratação direta por inexigibilidade.

2.5. Verificou-se que a demanda está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual do órgão, atendendo ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º, combinado com o art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Os artefatos de planejamento juntados aos autos demonstram, de forma satisfatória, a existência do interesse público envolvido, bem como a justificativa e a adequada descrição da necessidade a ser atendida, evidenciando a pertinência da capacitação pretendida com as atribuições institucionais da Câmara Municipal de Alvorada.

2.7. Restou igualmente evidenciado o cumprimento das exigências relativas à estimativa de preços, observando-se as hipóteses previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a juntada de elementos idôneos e suficientes para corroborar a compatibilidade do valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por inscrição, totalizando R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para 10 (dez) inscrições, com os valores praticados pelo mercado.

3. CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

3.1. Esta Controladoria registra que os atos de requisição, autorização, instrução, manifestação técnica e demais deliberações foram praticados por agentes distintos, em observância ao princípio da segregação de funções.

3.2. Verificou-se, ainda, a inclusão das informações pertinentes no Portal da Transparência, condição indispensável para a eficácia dos atos administrativos. Ressalta-se que, para fins de eficácia contratual, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento, nas contratações diretas, conforme dispõe o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Recomenda-se especial atenção aos casos em que a legislação admite a substituição do instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo, quando aplicável, ser promovida a devida publicação do instrumento substitutivo, assegurando a eficácia do ato e o início da vigência contratual.

3.4. Registra-se que o valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 está sujeito à atualização periódica por ato do Poder Executivo Federal, conforme autorizado pela própria legislação, devendo o órgão atentar para os valores vigentes à época da contratação.

3.5. Não foram identificados indícios de sobrepreço, superfaturamento, direcionamento indevido ou desvio de finalidade, estando o objeto compatível com as competências institucionais da Câmara Municipal de Alvorada e a inviabilidade de competição devidamente fundamentada nos autos.

3.6. O presente parecer possui natureza técnica, orientativa e não vinculativa, destinando-se a contribuir para a conformidade e a eficiência do processo administrativo.

3.7. Ressalta-se que a condução do procedimento compete ao Agente de Contratação, bem como a análise, verificação e julgamento da documentação de habilitação, nos termos dos arts. 6º, inciso LX, e 8º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Diante do exposto, uma vez atendidas as exigências legais e observadas as recomendações ora consignadas, manifesta-se este Controle Interno pela regularidade processual, cabendo à autoridade competente a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ressalta-se que os atos administrativos permanecem sujeitos à fiscalização e a eventuais questionamentos pelos órgãos de controle externo, conforme os arts. 31 e 70 da Constituição Federal e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dentre outros dispositivos aplicáveis.

4.2. Diante do exposto, e com base na documentação constante dos autos, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº IL/2026.012-CMA, entendendo que o processo encontra-se apto à **RATIFICAÇÃO** pela autoridade competente, observados os prazos legais para publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.


4.3. Recomenda-se que, após a ratificação, a unidade competente providencie a emissão do extrato do contrato ou instrumento substitutivo, conforme o caso, bem como sua imediata publicação no PNCP e a alimentação dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de modo a assegurar a eficácia do ato e o início da vigência contratual.

4.4. É o parecer, salvo melhor juízo.

ALVORADA - TO, Segunda, 16 de março de 2026.

,

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 040.***.***-** - THAINARA

rio(a): CARDOSO SALES

Data e 16/03/2026 10:49:24

Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/234bfacc-216d-11f1-9170-66fa4288fab2>